



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: improcedência do recurso

Destino: URE/DELEMIG/BA

Processo: 08255.003049/2025-09

Interessada: EMILIE MARIE LINE HYTTE

1. Acolho integralmente os fundamentos da decisão 47435277, entendendo que a interessada teve prazo suficiente para regularizar sua situação migratória e não o fez. Quanto ao valor da multa a mesma foi reajustada para atender a situação de restrita capacidade econômica alegada pela estrangeira, a qual não fez prova de que não teria condições de arcar com tal pagamento. Sendo assim, mantenho o valor da multa em **R\$ 350,00**;
2. Publique-se esta decisão na forma prevista no art. 9º da IN 198-DG/PF de 2021;
3. Notifique-se a estrangeira para pagar o valor do débito em 30 dias a contar desta decisão conforme preceitua o art. 10 § 1º da citada IN, após este prazo não havendo o pagamento, remeta-se este procedimento à PGFN para adoção das medidas pertinentes.
4. Após, a UOP/DELEMIG/BA para notificar a estrangeira pessoalmente, para que no prazo de 30 dias regularize a sua situação migratória sob pena se ser aberto em seu desfavor um procedimento de deportação.

NOME
Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TELES BARBOSA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61431011&crc=81FE2842](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61431011&crc=81FE2842).

Código verificador: **61431011** e Código CRC: **81FE2842**.